



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto Municipal nº 09, de 03 de fevereiro de 2020, ao Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto Municipal nº 012, de 03 de janeiro de 2011, ao Decreto Municipal nº 058 de 30 de dezembro de 2015, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Decreto Municipal nº 021, de 01 de junho de 2018, ao Decreto Municipal nº 048 de 28 de dezembro de 2018, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como, à legislação correlata.

1. DO OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional para atender às diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, com modo de disputa aberto, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O local de disputa será no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET - via site: www.comprasnet.gov.br.

2. DA JUSTIFICATIVA: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO: A Administração visa manter o funcionamento dos setores administrativos assegurando o perfeito andamento das atividades administrativas, disponibilizando a locomoção dos servidores municipais quando se fizer necessária.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, IGUALDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Em consonância com as competências da Política de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho do Município, as despesas para fins de deslocamento intermunicipal e interestadual, bem como as necessárias em âmbito do território nacional e internacional, acontecerão visando aperfeiçoamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, para os seguintes atores sociais: servidores públicos, agentes públicos, comissionados, profissionais da rede socioassistencial, conselheiros representantes do Controle Social e beneficiários em situação de vulnerabilidade e risco social. Os deslocamentos técnicos atenderão as atividades específicas como participações de eventos, conferências estaduais e nacionais, congressos e seminários, feiras em gerais, amostra e exposições de trabalhos, reuniões técnicas, e outras imprescindíveis ao aperfeiçoamento técnico para garantia da oferta das provisões do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Os deslocamentos destinados aos beneficiários em situação de vulnerabilidade e risco social atenderão e seguirão os critérios da Lei 314 de 06/02/2001 que disciplina... doação a pessoas carentes e a Lei 1355 que dispõe ... concessão de Benefícios Eventuais.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

3.2. O valor estimado disponibilizado para a contratação de passagens aéreas foi calculado tendo-se como base os valores executados no exercício anterior, considerados os aumentos nos preços dos bilhetes de passagens aéreas bem como a volatilidade dos preços dos bilhetes decorrente da liberdade tarifária, dentre outros motivos que interferem no estabelecimento dos preços;





3.3. O valor global estimado disponibilizado pela administração para a contratação do objeto desta licitação é de **R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil)**, distribuídos nas dez unidades gestoras, a seguir:

Unidade Gestora	Valor de Cada Unid. Gestora
Gabinete do Prefeito	R\$ 200.000,00
Secretaria de Finanças	R\$ 40.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 35.000,00
Secretaria de Assistência Social e Trabalho	R\$ 40.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 30.000,00
Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte	R\$ 20.000,00
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos	R\$ 15.000,00
Secretaria de Cultura e Turismo	R\$ 30.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 20.000,00
Secretaria de Planejamento e Administração	R\$ 15.000,00

3.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).

3.4.1. Para fins deste processo de licitação, o preço registrado será equivalente à menor taxa de administração;

3.5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM ITENS E VALORES ESTIMADOS:

3.5.1. O preço de referência foi estimado com base nas pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Compras do Município de Horizonte/CE, as quais estão acostadas nos autos do processo licitatório, e deu origem ao **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO** que totaliza um valor médio de R\$ 0,01 (hum centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE TAXA DE TRANSAÇÃO R\$
1.	Taxa por Transação - visando a contratações futuras e eventuais de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional.	Taxa	R\$ 0,01

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A empresa Contratada deverá prestar os serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e Internacional com explicitação da tarifa mais barata disponível no momento, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pelos usuários.
- A Contratada deverá informar sempre que houver alteração de preço de tarifa.
- Informações sobre horários, escalas e conexões de voo.
- Os bilhetes serão solicitados através de formulário de requisição devidamente assinado pelo representante da contratante e encaminhado à empresa contratada por intermédio de fac-símile, correio eletrônico ou pessoalmente, por preposto da Contratante.
- Os bilhetes, uma vez emitidos, poderão ser enviados à Contratante via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.
- No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar por telefone o número do bilhete para que as passagens possam ser retiradas no balcão do aeroporto.
- A empresa Contratada deverá assessorar a contratante para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voo.



- A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pelo contratante, salvo disposição em contrário da Contratante.
- A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam à Contratante, conforme solicitação.
- Os serviços emitidos e não utilizados pelos órgãos/entidades poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas.
- Os serviços emitidos, pagos e não utilizados terão os seus valores ressarcidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, deduzidos os valores referente às multas cobradas pelas companhias aéreas.
- A contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da Contratante, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de doze horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anterior escolhido
- Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:
 - ✓ A emissão de bilhete de passagem aérea, de ida e volta quando por uma mesma companhia aérea. Em se tratando de companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.
 - ✓ A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.
 - ✓ A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação quando de sua não utilização.
 - ✓ Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.
- Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- Repassar ao Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros, fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas na data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil - DAC. Nestes casos, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as cotações realizadas para emissão dos bilhetes de passagens aéreas, as quais serão submetidas à apreciação e aprovação da Contratante.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.3.1. Valor unitário do item/lote, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;
 - 5.3.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade total fixada no Termo de Referência para cada item/lote;
 - 5.3.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as seguintes informações:





- 5.3.3.1. Prazo de execução, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 5.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 5.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive os relativos ao frete e transporte, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, peças e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.3.7. Os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO**, nas condições definidas neste Termo de Referência
- 5.3.9. Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema Comprasnet, prevalecerá às especificações presentes no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneo – mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:11575132492740::NO:3.4.6::>

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Constatada a existência de sanção impeditiva da participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.2. Não ocorrendo inabilitação quanto às condições de participação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, nos termos do item 6.3, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.2.3. No mesmo prazo e da mesma forma, enquanto não constarem do SICAF informações acerca da regularidade trabalhista, deverá o licitante encaminhar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº





5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou que não atendam todas as exigências de Habilitação deste edital, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

6.4. Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Seguridade Social (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j) A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação ou do item, conforme o caso;

6.6. Qualificação Econômico-Financeira:

6.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6.6.1.1. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.

6.6.2 Prova de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor



estimado da contratação, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou através do Balanço Patrimonial do último exercício social;

6.6.2.1 Entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante.

6.6.3. Havendo mais de um item ou lote vencido pela mesma licitante, a comprovação a que se diz respeito ao item 6.6.2 será realizada levando-se em consideração a totalidade dos itens/lotes vencidos. Constatado a ausência de capital social ou patrimônio líquido insuficiente quanto ao somatório, a licitante poderá optar pelos itens/lotes os quais deseja continuar como classificada. Não o fazendo, a Pregoeira procederá com esta classificação levando-se em consideração a maior pluralidade de itens/lotes e a sequência procedida.

6.7. Qualificação Técnica:

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para fornecimento dos materiais gráficos compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital;

a.2) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

a.3) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

a.4) O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

1) Nome do contratado e do contratante;

2) Identificação do contrato com número, data, período e com tipo ou natureza do objeto;

3) Materiais gráficos fornecidos com quantitativos;

4) Declaração satisfatória da entrega dos materiais gráficos.

a.5) Os atestados que não tiverem todas estas informações poderão ser acompanhados de seus respectivos contratos, e sendo o contratante pessoa jurídica de direito privado, o contrato deverá vir com firma reconhecida do contratante, ou com assinatura eletrônica com certificado digital;

b) Comprovante de registro da licitante junto a Empresa Brasileira de Turismo – Embratur (art. 3º da lei nº 7.262/84) ou Certificado de Cadastro emitido pelo Ministério do Turismo.

c) Declaração do licitante de que opera com todas as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante a ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil.

6.8. Declarações:

6.8.1. O licitante deverá atender as exigências editalícias quanto as declarações solicitadas nas condições de participação do edital, mediante o acionamento em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, quando não integrantes do sistema do SICAF, deverão ser apresentados pelos licitantes exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, até a data da abertura do certame.

6.10. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

6.10.1. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da Administração quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para



regularização.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.13. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14. Nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em caso de inabilitação, a Pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.16. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

7.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e material, custos, peças e demais despesas que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do(s) objeto(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro.

7.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa/fiscal do contrato, acompanhadas das Certidões Federal (abrangendo as contribuições sociais), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.3. A contratada será remunerada pelo regime de Taxa por Transação. Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa para cada autorização, bilhete ou voucher emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

7.4. Para efeito de pagamento, **será considerada uma transação:**

7.4.1. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional, de ida e volta quando por uma mesma companhia aérea. Em se tratando de companhias aéreas diferentes serão consideradas duas transações.

7.4.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

7.4.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação quando de sua não utilização.

7.4.4. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

7.5. O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação e da Taxa de Embarque, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + TT + TE$, onde:

VF= Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP= Valor da Passagem Aérea;

VC= Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação (valor do licitante ganhador);

TE = Valor da Taxa de Embarque;

7.5.1. O valor da Taxa por Transação será o da proposta vencedora deste processo licitatório.



7.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.7. Os pagamentos serão efetuados pelo órgão contratante em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação de faturas específicas, devidamente atestadas pelos beneficiários dos contratos.

7.8. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

7.9. No valor a ser pago para a execução do objeto do eventual contrato estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

7.10. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir uma única nota fiscal/fatura, discriminando todos os usuários, os trechos e os respectivos valores.

7.11. As faturas deverão ser entregues ao Contratante em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e CNDT.

7.12. O CONTRATANTE deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a agência providencie no mesmo prazo a correção, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.13. Serão descontados da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

7.14. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.15. REAJUSTE: O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

08. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos, nas dotações orçamentárias dos órgãos e secretarias solicitantes.

09. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

09.1. A ata de registro de preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis.

10. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

10.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até a vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n.º 8.666/93.





11. DOS FISCAIS DE CONTRATOS: A fiscalização dos contratos será exercida por servidores público municipais, especialmente designados pelos ordenadores de despesas, os quais deverão exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, conforme a seguir:

SECRETARIA ORDENADORA DE DESPESAS	FISCAL DE CONTRATO
Gabinete do Prefeito	Ângela Maria dos Santos Castro
Secretaria de Finanças	Regilene da Silva Sousa
Secretaria de Saúde	Francisco Carlos da Silva
Secretaria de Assistência Social e Trabalho	Antonísia Alves Lacerda
Fundo Municipal de Assistência Social	Antonísia Alves Lacerda
Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte	Vinícios Alencar Muniz
Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos	Washington Luís Soares dos Santos
Secretaria de Cultura e Turismo	Antonio Adairton Oliveira Guerra
Secretaria de Esporte e Lazer	Deyvison Martins Gonzaga
Secretaria de Planejamento e Administração	Regina Targino dos Santos

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 10.520/02, subsidiada pela Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

12.2.2. Executar os serviços contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas, peças e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

12.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

e) Executar os serviços com profissionais habilitados e devidamente fardados, com identificação da contratada, e devidamente equipados com todos os materiais de segurança necessários para a execução dos serviços.

12.3. A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

13. DAS SANÇÕES:

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 10.520/02, na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. Constituem motivos para rescisão do contrato:

13.4.1. o descumprimento das condições contratuais ou o seu cumprimento de forma irregular;

13.4.2. a não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.4.3. a não aceitação da redução do preço ofertado, quando se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.4.4. razões de interesse público; e

13.4.5. quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa,





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Horizonte/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pela Pregoeira à Procuradoria Geral do Município para apuração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

14.2. Reproduza-se este termo de referência no edital, exibindo o valor estimado aos licitantes antes de concluído a fase de lances.

Horizonte/CE, 27 de novembro de 2023.

Autorizado por:

Antônia Kátia de Oliveira Maia - Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Dantas Sampaio - Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária

Itaciana Carneiro Andrade - Secretária de Cultura e Turismo

Ana Paula Critóvão da Silva - Secretária de Assistência Social, Igualdade e Desenvolvimento Social Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Lúcia Amaro de Araújo Gondim Feitosa - Secretária de Saúde

Maria Eleiziane Batista de Lima - Secretária de Finanças

Jaime Ribeiro do Nascimento - Secretário de Planejamento e Administração

Rochellington Rocha de Oliveira - Secretário de Esporte e Lazer

Luiz Gonzaga da Costa Neto - Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte

